

# **Câmara Municipal de Jaqueira**

LEI N.º 111/2003  
DE 09 DE MAIO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA FRENTE DE EMERGÊNCIA DE TRABALHO** no Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, denominado **“CESTA BÁSICA AO TRABALHADOR”** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal  
De Jaqueira - Estado de Pernambuco.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado **O PROGRAMA FRENTE DE EMERGÊNCIA DE TRABALHO** no Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, denominado de **“CESTA BÁSICA AO TRABALHADOR”**, especificamente para a entressafra de cana de açúcar, com vigência para o período de maio a outubro do corrente ano (2003), destinado às pessoas carentes residentes neste Município, respeitado o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 2º - O valor a ser pago a cada participante do programa a que se refere o artigo anterior desta Lei fica limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, oportunidade em que será criada uma comissão para cuidar: das inscrições; do estabelecimento dos requisitos que os participantes deverão atender; da fiscalização e elencar as demais exigências e condições necessárias à implementação do Programa Frente de Emergência de Trabalho.

Art. 4º - O Programa Frente de Emergência de Trabalho, não acarretará para o Município de Jaqueira qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, por se tratar de programa de assistência social.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2003.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA,  
EM 09 DE MAIO DE 2003

  
PRESIDENTE

a) José Antônio de Melo

**CASA GERMANO PAES DE LIRA**

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000  
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

-- JAQUEIRA (PE) , em 12 de Maio de 2003.

-- FERNANDO DE REGO BARROS --

-- PREFEITO --